



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023**

**ACRESCE O §3º AO ART. 123 E ALTERA O ANEXO 2 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023.**

Art. 1º Acresce o §3º ao art. 123 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123.

[...]

§3º Exclusivamente na Praia Brava, o cálculo da altura máxima das edificações deve considerar como ponto mais alto, todo e qualquer elemento de engenharia, incluindo inclusive, mezanino, ático, fechamentos de platibandas da cobertura, aterramento, embasamento ou qualquer outro que não esteja expressamente ressalvado, com exceção das chaminés das churrasqueiras, desde que não ultrapassem as dimensões de 0,40m x 0,60m por unidade habitacional.

Art. 2º. Alterem-se as disposições do Anexo 2 que sejam contrárias ao disposto no artigo acima.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A redação atual do art. 123 e seus parágrafos e o constante do Anexo 2 poderá levar a erro com relação a altura máxima das edificações com relação às zonas da Praia Brava, uma vez que, caso o patamar construtivo proposto fosse mantido, a definição da altura máxima do Anexo 02 do PLC nº 28/2023 deve excluir o temor + ático, e a altura ser retificada, acrescentando 3,24 m a altura proposta ou valores definidos.

A proposta visa cumprir o disposto no Acordo do Sombreamento (ACP nº 5011802-30.2021.4.04.7208), homologado na Justiça Federal em 21/JAN/2022 e, firmado entre a Procuradoria da República de Itajaí - MPF, o Município de Itajaí, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Instituto Itajaí Sustentável - INIS e o Sindicato da Construção Civil - SINDUSCON.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2024**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**